



Estado do Rio de Janeiro
 CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SDA

DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 568

Autor : VEREADOR ITALO GRANATO

Ementa: FIXA NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSOES LIBERAIS.

PROJETO ORIGINÁRIO: PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 56

Data apresentação: 18 / 12 / 63 Data leitura: 18 / 12 / 63

Considerado objeto de deliberação em: / /

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	D	A	T	A	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	<u>06/04/64</u>	<u>Sim</u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç.	<u>06/04/64</u>	<u>Sim</u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Obras e Serviços Públicos	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social .	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Agric., Pec., Ind. e Comércio .	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data: 05 / 05 / 64 Unanimidade Sim Votos contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 30 / 06 / 64 Unanimidade Sim Votos contra

Com emendas? Sim Quantas? uma

REMETIDA À SANÇÃO em: 09 / 07 / 64 Ofício nº P 111 / 64

SANCIONADA em: 20 / 07 / 64 PUBLICADA em / /

VETO:

Data apresentação: / / Data leitura: / /

Distribuído às Comissões:

 em: / /

Pareceres: Favorável Contrário

Veto: Mantido Rejeitado

PROMULGAÇÃO - em: / / pelo

publicação em:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS
 Nº 01 folhas 143 a 143 v (cento e quarenta e tres a cento e quarenta

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 16 . (e tres - verso dezesseis)

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 16 .

Volta Redonda, 04 de outubro de 1978.

Neila Recuputi D'astro

Neila Recuputi D'astro
 Chefe da Divisão de Documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000027-215687
SECRETARIA J.C. LOPES

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

N.º 56

EMENTA: "FIXA NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALI
ZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sancio
no a seguinte Deliberação :

Artº 1º - A expedição de alvarás de localização, para o
exercício de profissões liberais, no Município, fica condicionado a
observância das normas que se seguem, de conformidade com cada catego
ria profissional.

= CIRURGIÃO DENTISTA =

Artº 2º - O alvará de localização, para o exercício da
profissão de crúrgião dentista, será fornecida ao interessado que
comprova ser possuidor do diploma de conclusão do respectivo curso,
em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente re-
gistrado no Ministério de Educação e Cultura, no Serviço Nacional de
Fiscalização de Odontologia - (do Departamento Nacional de Saúde) - e
no Serviço de Fiscalização do Exercício de Odontologia da Secretaria
de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

= MÉDICO =

Artº 3º - O alvará de localização, para o exercício da
profissão de médico, só será expedido se o interessado apresentar di
ploma de conclusão do respectivo curso em estabelecimento oficial ou
reconhecido, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultu
ra, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e no Conselho Re
gional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

= MÉDICO VETERINÁRIO =

LIDO - Em 18/12/1963

Secretário

COMISS

DE Justiça e Finanças

18-12-1963

Senhor Vereador José de Menezes
Segue em separado, em fls. 2 (2)

V. Rodonda, 18/12/1963

Sala da Consultoria Jurídica

Jamir Wadih Rizkalla
Consultor Jurídico do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão e votação

an) Gerardo de Sá

Secretário

Plano de carreira
de servidores públicos
em exercício de funções de caráter permanente

a) ajuste legal

b) estatuto funcional
de administração pública
afal, direitos e deveres
do pessoal público e do
pessoal não público

18-12-63

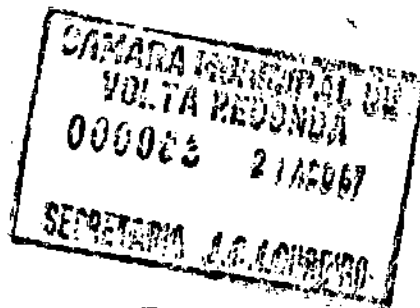
Gerardo de Sá

Recebi para parecer em 18/12/1963

Volta Rodonda - Sala da Consultoria Jurídica

Jamir Wadih Rizkalla
Consultor Jurídico do Legislativo

(continua)



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE

N.º 56

EMENTA:-

- 2 -

MÉDICO VETERINÁRIO

Artº 4º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de médico veterinário, será expedido ao interessado que comprovar ser possuidor de diploma de conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura, na superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária, do Ministério de Agricultura e Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina.

ENGENHEIRO E ARQUITETO

Artº 5º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de engenheiro e arquiteto, será expedida ao interessado que provar ser possuidor do diploma de conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente, registrado no Ministério da Educação e Cultura no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

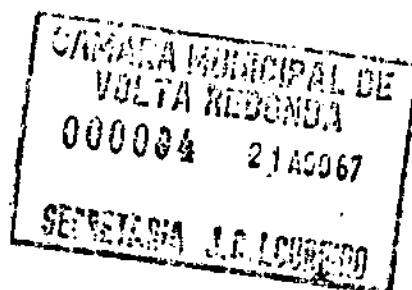
ADVOGADO

Artº 6º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de advogado, será expedido ao interessado que comprovar a conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e no Conselho Seccional da ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio de Janeiro.

FARMACEUTICO

Artº 7º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de farmacêutico será expedido ao interessado que comprovar a

(continua)



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 56

EMENTA:-

- 3 -

...a conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização de Farmácia e no Serviço de Fiscalização do Exercício de Farmácia da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 8º - A inscrição se fará no Cadastro Fiscal da Prefeitura, através de requerimento ao Prefeito e consequente preenchimento e entrega, na repartição competente, de uma ficha de inscrição contendo todos os dados e informações necessárias ao lançamento dos impostos de indústrias e profissões.

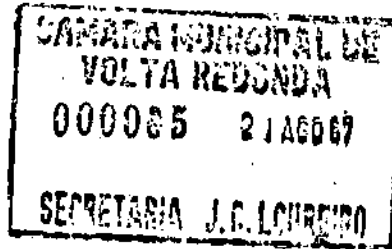
Artº 9º - Além das exigências contidas no Título IV, Capítulo III da Deliberação nº 74, de 8 de outubro de 1955, será obrigatório, no ato da entrega da ficha para inscrição, "a anexação dos documentos originais, que atestam a habilitação ao exercício legal da profissão e de suas respectivas cópias, devidamente autenticadas por tabelião, como forma de pleno atendimento às disposições dos itens I e II, do artigo 1º, desta deliberação".

§ 1º - As cópias dos documentos, cuja anexação é exibida no presente artigo, após a conclusão do processo para concessão do Alvará de Localização, serão arquivadas na repartição competente da Fazenda Municipal.

§ 2º - Para efeito de cumprimento das exigências nesta estabelecidas, a Divisão de Fazenda fará imprimir e distribuir modelos de declarações e papéis, que devem ser preenchidos no ato da inscrição.

Artº 10º - O Prefeito Municipal negará provimento ao pedido de inscrição e o consequente Alvará de Localização quando o requerente não satisfizer às exigências referidas nos artigos anteriores.

(continua)



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 56

EMENTA:-

- 4 -

...anteriores, de acôrdo com as informações da Fazenda Municipal.

Artº 11º - Entregue a ficha de inscrição, feito o controle das declarações nela contidas e verificada a autenticidade dos documentos de habilitação apresentados, será fornecido ao contribuinte o respectivo Alvará de Localização, após o pagamento do imposto que lhe fôr atribuído.

Artº 12º - A Prefeitura Municipal, poderá, a qualquer tempo, mandar verificar a exatidão das informações prestadas, quando da inscrição no Cadastro Fiscal, ou mandar proceder a revisão dos Alvarás de Localização concedidos, para efeito de atualização da inscrição.

Artº 13º - No alvará de localização deverão constar as notificações referentes à expedição do diploma conferido pelo estabelecimento de ensino ~~construído~~ oficial, assim como, as anotações que comprovem os registros na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, e demais repartições e órgãos federais e estaduais.

Artº 14º - Cadaprofissional deverá atender às exigências estabelecidas nesta Deliberação, mesmo no caso de se verificar o exercício da profissão, no mesmo local, por mais de um profissional liberal

Artº 15º - A inobservância das normas, a que estatuída, por parte de funcionários Municipal, importará em falta grave, punível com a pena de demissão do serviço municipal, independentemente de outras sanções previstas na lei penal.

Artº 16º - O departamento da Fazenda comunicará à respectiva entidade de classe a expedição de cada Alvará.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
2M 568	FL. 05	<i>[Handwritten Signature]</i>

645.
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA.
000086 121AGO67
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 56

EMENTA:-

- 5 -

Artº 17º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 18 de dezembro de 1963.

[Handwritten Signature]
(Italo Granato)

- Vereador pelo P.T. e B.

[Handwritten Signature]
Guilherme Barbosa Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 568	FL. 06	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000007	21 AGO 67
SECRETARIA W. G. LOUREIRO	

7 ds.
[Handwritten Signature]

"JUSTIF"

Anexo ao projeto de deliberações 56

De há muito se observa, no Município, certo descuido no que respeita às exigências legais, pertinentes ao exercício das profissões liberais.

Para aqui acorreram pessoas das mais diversas profissões, na ânsia de conseguirem um lugar ao sol.

Nesse pioneirismo, compreende-se, tudo é // feito "à la diable", e muitos requisitos legais são deixados de lado.

Agora, todavia, já com o "Status" de Cidade, e das mais civilizadas, já é tempo de, entre outras medidas, olharmos para o aspecto, sem dúvida, de inegável importância apresentada pelo exercício das profissões ditas liberais.

Pretendemos, com o projeto em anexo, compor ficar uma série de medidas, que visem tornar efetivas as disposições das leis federais e estaduais, concernentes à expedição de alvarás de localização, requeridos por aqueles que, entre, / nós, pretendam exercer suas profissões.

Com as medidas propostas, temos em vista os superiores interesses da população.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1963



Anexo à Delib. 568

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO N.º

EMENTA: -

Senhor Presidente,

-PARECER AO PROJETO DE DELIBERAÇÃO n.56-

Inicialmente, talvez por lapso, escapou a inclusão da categoria de CONTADOR no referido projeto. ALEI n. 109, lei Organica das Municipalidades dá ao município em seu art.20 § 2º a competencia concorrentemente com o Estado de cuidar da saúde e assistência publicas, bem assim fiscalizar a aplicação das leis sociais. O projeto em seu bojo pretende fiscalizar e garantir a saúde do povo, como ainda sua tranquilidade e bem estar social.-

É louvavel. O art.13º do mesmo, elaborou, data venia, em um equívoco, quando situou somente a profissão do dentista. Atenderia melhor, se cuidasse de uma expressão nos seguintes moldes: "...à expedição do diploma conferido pelo estabelecimento concernente à profissão liberal, assim como, as anotações, etc. etc."

A exigencia contida no art.14º parece, à primeira vista, ilegal. No entanto, visa fiscalizar a existencia de profissionais liberais, nos moldes previstos nesta deliberação, como ainda aumentar a renda da municipalidade.-

Casos existem de firmas comerciais estarem localizadas, mais de uma, no mesmo, endereço, atendendo às exigencias legais e fiscais.

O art. 15º, data venia, deveria receber uma emenda no sentido de ao funcionario culpado, fossem aplicadas as normas legais vigentes, mesmo porque elas podem variar decorridos alguns anos.

O art. 16º, nos parece mais um encargo oneroso à

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
LM 568 | FL 081



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000000 21A0067
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

gds.
~~gds.~~

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

continuação, pag. 2-

Municipalidade que se viria atarefada com tal incumbência sem utilidade pratica, de vez que todas as profissões possuem seus Orgãos competentes fiscalizadores que, inclusive, não permitem o exercicio da profissão sem a QUITAÇÃO DA ANUIDADE.-

Este é o meu parecer,

S.M.J..

Volta Redonda, 13 de dezembro de 1963.

J. Rizkalla
JEMIL RIZKALLA-
Consultor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

2m 568	FL. 09	J
--------	--------	---

18/10/64



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000010 21/06/67
SECRETARIA J. G. LORRISO

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

Pedro Magalhães

Luiz Guimarães

Hélio Gonçalves

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO: "PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 56/63"

Examinando detidamente o projeto em questão, de nº 56, verificamos que de fato o mesmo tem um sentido altamente objetivo e disciplinado quanto a fiscalização e as aplicações das leis sociais bem assim como preservar a saúde e assistência públicas e inclusive, o que é importante, aumentar a renda da municipalidade.

Somos portanto favoráveis a aprovação do mesmo, sendo que, no entanto sugerimos ao nobre vereador a inclusão do artigo 8º, com a seguinte redação:

CONTADOR

"O alvará de localização, para o exercício da profissão de Contador, será expedido ao interessado que comprovar a conclusão do respectivo curso, em estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e no Conselho Regional de Contabilidade."

Sala das Comissões, 06 de abril de 1964.

[Signature]
(Pedro Magalhães) - Presidente

[Signature]
(Luiz da Fonseca Guimarães) - Relator

[Signature]
(Hélio Gonçalves Corrêa) - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 568	FL 10	<i>J</i>

19 de
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
- Estado do Rio de Janeiro -

CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000011 2189067
SECRETARIA J.C. LOURENÇO

Senhor Presidente,

Requeremos na forma regimental, regime de urgência para o Projeto de Deliberação nº 56.

Sala Getúlio Vargas, 22 de abril de 1964

Italo Azevedo
Luiz Humberto
Paulo
Wanderley de Almeida
João de Deus Ramalho

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 568	FL 11	<i>[Handwritten Signature]</i>



20/4/64

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
000012 - 12143067
SECRETARIA J. G. LOUREIRO

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO N.º

EMENTA:--

Senhor Presidente,

Requiere em termos regimentais, retirado de projeto de Deliberação nº 56 da ORDEM DO DIA.

Sala Getúlio Vargas, 22 de abril de 1964

Nálio Wianath
Leonard Corio Med
[Handwritten Signature]

CAMARA MUNICIPAL

APROBADO

22/5/64
[Signature]

Retirado o
Requerimento de
Urgencia

Em 5/5/64
[Signature]

Requisito de urgencia, a ser apresentado ao Conselho Municipal

de acordo com o Art. 22 da Lei Municipal nº 10.000 de 1964.

Assinado e rubricado em 22 de maio de 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
LM 568 12 J



2146
CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000013 21 AGO 67
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO N.º

EMENTA: -

Senhor Presidente,

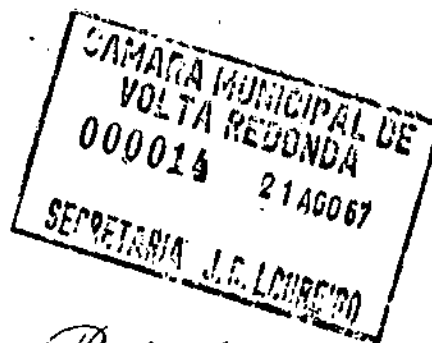
Para melhor estudos do projeto de deliberação nº 56/63 requero de Vossa Excelência retirada do requerimento de urgência aprovado em 22-4-64.

Sala Getúlio Vargas, 05/5/64

Stálio Gomes de

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
5/5/64

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 568	13	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 568

EMENTA: - "FIXA NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artº 1º - A expedição de alvarás de localização, para o exercício de profissões liberais, no Município, fica condicionado à observância das normas que se seguem, de conformidade com cada categoria profissional.

= CIRURGIÃO DENTISTA =

Artº 2º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de cirurgião dentista, será fornecida ao interessado que comprove ser possuidor do diploma de conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia - (do Departamento Nacional de Saúde) - e no Serviço de Fiscalização do Exercício de Odontologia da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

= MÉDICO =

Artº 3º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de médico, só será expedido se o interessado apresentar diploma de conclusão do respectivo curso em estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

= MÉDICO VETERINÁRIO =

Artº 4º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de médico veterinário, será expedido ao inte-



CASA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

2M568	74	<i>[Handwritten Signature]</i>
-------	----	--------------------------------



23 de [illegible]
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000015 21AG067
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 568

= 2 =

interessado que comprovar ser possuidor de diploma de conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura, na superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária, do Ministério de Agricultura e no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina.

= ENGENHEIRO E ARQUITETO =

Artº 5º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de engenheiro e arquiteto, será expedida ao interessado que provar ser possuidor do diploma de conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

= ADVOGADO =

Artº 6º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de advogado, será expedido ao interessado que comprovar a conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e no Conselho Seccional da ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio de Janeiro.

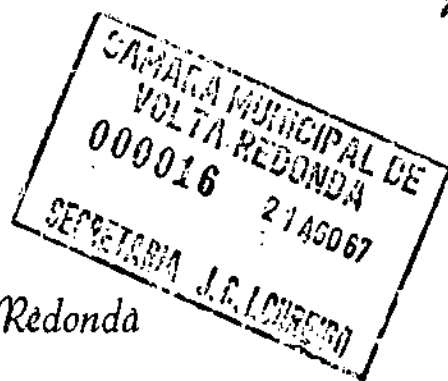
= FARMACÊUTICO =

Artº 7º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de farmacêutico será expedido ao interessado que comprovar a conclusão do respectivo curso, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização de Farmácia e no Serviço de Fiscalização do Exercício de Farmácia da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

= CONTADOR =

Artº 8º - O alvará de localização, para o exercício da profissão de contador, será expedido ao interessado que comprovar a conclusão do respectivo curso, em estabelecimento ofi-





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 568

= 3 =

oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional de Contabilidade.

Artº 9º - A inscrição se fará no Cadastro Fiscal da Prefeitura, através de requerimento ao Prefeito e consequente preenchimento e entrega, na repartição competente, de uma ficha de inscrição contendo todos os dados e informações necessárias ao lançamento dos impostos de indústrias e profissões.

Artº 10º - Além das exigências contidas no Título IV, Capítulo III da Deliberação nº 74, de 8 de outubro de 1955, será obrigatório, no ato da entrega da ficha para inscrição, "a anexação dos documentos originais, que atestam a habilitação ao exercício legal da profissão e de suas respectivas cópias, devidamente autenticadas por tabelião, como forma de pleno atendimento às disposições dos itens I e II, do artigo 1º, desta deliberação".

§ 1º - As cópias dos documentos, cuja anexação é exibida no presente artigo, após a conclusão do processo para concessão do Alvará de Localização, serão arquivadas na repartição competente da Fazenda Municipal.

§ 2º - Para efeito de cumprimento das exigências nesta estabelecidas, a Divisão de Fazenda fará imprimir e distribuir modelos de declarações e papéis, que devem ser preenchidos no ato da inscrição.

Artº 11º - O Prefeito Municipal negará provimento ao pedido de inscrição e o consequente Alvará de Localização quando o requerente não satisfizer às exigências referidas nos artigos anteriores, de acordo com as informações da Fazenda Municipal.

Artº 12º - Entregue a ficha de inscrição, feito o controle das declarações nela contidas e verificada a autenticidade dos documentos de habilitação apresentados, será fornecido ao contribuinte o respectivo Alvará de Localização, após o pagamento do imposto que lhe for atribuído.

Artº 13º - A Prefeitura Municipal, poderá, a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Selar de Documentos de Recebimento
LM 568 | FL 16 | *R*

25 fls
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000017 2140067
SECRETARIA J. C. LOUREIRO

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 568

= 4 =

tempo, mandar verificar a exatidão das informações prestadas, - quando da inscrição no Cadastro Fiscal, ou mandar proceder a revisão dos Alvarás de Localização concedidos, para efeito de atualização da inscrição.

Artº 14º - No alvará de localização deverão constar as notificações referentes à expedição do diploma conferido pelo estabelecimento de ensino oficial, assim como, as anotações que comprovem os registros na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, e demais repartições e órgãos federais e estaduais.

Artº 15º - Cada profissional deverá atender às exigências estabelecidas nesta Deliberação, mesmo no caso de se verificar o exercício da profissão, no mesmo local, por mais de um profissional liberal.

Artº 16º - A inobservância das normas, e que estatui da, por parte de funcionários Municipal, importará em falta grave, punível com a pena de demissão do serviço municipal, independentemente de outras sanções previstas na lei penal.

Artº 17º - O Departamento da Fazenda comunicará à respectiva entidade de classe a expedição de cada Alvará.

Artº 18º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 julho de 1964

[Signature]
Dr. João Paulo Fio de Abreu
Prefeito

AUTOR: - VEREADOR ÍTALO GRANATO

dactil/vso.

